



Lei nº 5.513 de 6 de MAIO de 20 20

Câmara
(Intervenção)

Institui a Campanha de Conscientização contra a mendicância “NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADES” em Teresina. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização contra a mendicância “NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADES”, com a finalidade de reduzir o número de população em situação de rua e melhorar a situação dos mesmos, no âmbito do município de Teresina.

Art. 2º A campanha de conscientização contra a mendicância tem os seguintes objetivos:

- I** - desestimular a doação de dinheiro a pedintes;
- II** - impedir a exploração do trabalho infantil nas ruas;
- III** - reduzir a evasão escolar;
- IV** - impedir que dependentes químicos usem a esmola para sustento do vício;
- V** - fornecer qualificação.

Parágrafo único. Serão desenvolvidas, na campanha, ações visando a atenuar a exclusão e a marginalidade e a recuperar as pessoas vulneráveis da sociedade.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 6 de maio de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Dr. Lázaro, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.